

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3001/73

PAEECER CEE Nº1121/74
Aprovado por Deliberação
de 25/5/74

INTERESSADO - Roberto Maestrello

ASSUNTO - Indicação de Professor - Faculdade de Engenharia de Barretos

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

HISTÓRICO - A Faculdade de Engenharia, da Fundação Educacional de Barretos, por meio de ofício, de 6 de agosto de 1973, submeteu à consideração do Conselho Estadual de Educação o nome do engenheiro Roberto Maestrello para ser contratado para exercer as funções de Professor-Assistente de Estabilidade das Construções no Departamento de Mecânica das Estruturas.

O interessado é domiciliado em Ribeirão Preto (fl. 19). Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia de São Carlos em 1971. Diploma registrado em 1973 (fl. 17). Com oito disciplinas optativas (fl. 16). Em 1972, frequentou, durante dois semestres, cursos de disciplinas em nível de Pós-Graduação, relacionadas com a disciplina Estabilidade (fl. 10). Integrou a equipe de engenheiros da empresa Cozac-Engenharia e Construções Ltda., com sede em Ribeirão Preto, no período de novembro de 1971 a março de 1972. Como tal atuou na elaboração de orçamentos, fiscalização, verificação de Cálculos Estruturais, revisão de projetos, etc (fl. 11).

Não oferece experiência docente anterior em qualquer nível de ensino.

Quando da conclusão de seu curso de engenharia civil, apresentou trabalho sobre o tema "Algumas considerações sobre o escoramento de valas, utilizando, como elementos de suporte madeira" (fl. 12). Exibiu declaração de idoneidade moral. Assinaram, pessoas, embora credenciadas, residentes porém, em Barretos.

O Regimento da Escola prevê as categorias docentes de:

- 1) Professor-Titular ;
- 2) Professor-Adjunto ;
- 3) Professor-Assistente ;
- 4) Instrutor (fl. 20).

Aulas apenas durante as quintas-feira.

APRECIÇÃO - A declaração de idoneidade moral deveria ser assinada por pessoas domiciliadas em Ribeirão Preto. Além de lá ser domiciliado, o engenheiro Roberto Maestrello também naquela cidade, exerce sua atividade profissional. É diretor da empresa Copec-Construções e Projetos de Engenharia Civil Ltda.

Não resta dúvida que o curriculum vitae e a atividade profissional do engenheiro Roberto Maestrelli o habilitam a ensinar a disciplina Estabilidade.

De acordo com a orientação do Conselho Estadual de Educação, por que não exhibe experiência docente, deveria ser enquadrado como Instrutor.

Ocorre, porém, que a Faculdade de Engenharia já lhe deu as aulas e ele as ministrou, em 1973, como assinalou a fl. 9. Lamenta-se a omissão da Faculdade.

Se necessária, indispensável a imediata admissão do engenheiro Maestrello, sob pena dos alunos ficarem sem aulas, a Faculdade poderia tê-lo admitido a título precário. Revelando a situação, a Faculdade deveria ter pleiteado a ratificação dos atos praticados pelo professor.

Menos o fato consumado e mais a vida acadêmica do engenheiro Maestrello e os estudos realizados após a sua graduação podem induzir o Conselho Estadual de Educação a lhe conceder uma medida de exceção.

Nesse sentido, o Relator é favorável à contratação na categoria de Professor-Assistente e à ratificação dos atos praticados durante o ano letivo de 1972, no exercício do magistério na mesma disciplina. Esse o seu Voto.

CONCLUSÃO - Em vista do curriculum vitae do engenheiro civil Roberto Maestrello autoriza-se a Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos, a contratá-lo como Professor-Assistente da disciplina Estabilidade, Departamento de Mecânica de Estruturas, e ratificam-se os atos praticados no exercício do magistério nessa mesma disciplina durante o ano letivo de 1972.

São Paulo, 4 de janeiro de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira e Rivadávia Marques Jr.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente